



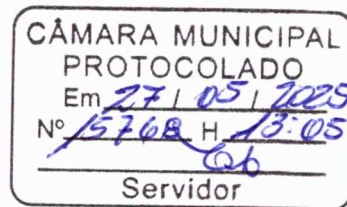
São Francisco de Assis, RS, 26 de maio de 2025.

OFÍCIO Nº. 218/2025 – GABINETE DO PREFEITO

Exmº. Sr.

Rudinei Ferreira Cortese,

Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Assis-RS.



Assunto: Projeto de Lei nº. 052/2025

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº. 052/2025 que objetiva instituir Gratificação Especial de Disponibilidade (GED) aos motoristas lotados na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação que realizam viagens intermunicipais e atendimento do Conselho Tutelar e do Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente Belmiro Soares Loureiro (CACA).

A pretensão do Executivo Municipal é a concessão de uma gratificação especial mensal no percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor do vencimento básico da classe da qual o servidor pertencer.

Justificamos a referida gratificação em razão do papel fundamental dos motoristas no desenvolvimento dos trabalhos essenciais da Secretaria em tela, em especial devido às viagens intermunicipais e as demandas dos setores do Conselho Tutelar e do Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente Belmiro Soares Loureiro – CACA, que prestam serviços de vinte e quatro horas (24h), ou seja ininterruptos, sempre necessitando estar um motorista à disposição para os mesmos, pois não se pode precisar quando ocorrerá uma ocorrência junto ao Conselho Tutelar ou atendimento a um(a) acolhido(a) junto ao CACA.

O Conselho Tutelar é o órgão colegiado encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes, sendo sua função principal a proteção





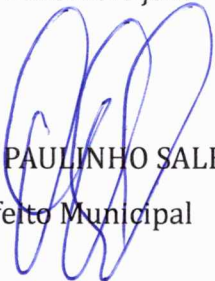
e defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Se trata de um órgão autônomo e permanente, criado através da Lei Federal nº. 8.069/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com o objetivo de garantir que os direitos desses menores sejam respeitados e cumpridos.

Por sua vez, o Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente Belmiro Soares Loureiro – CACA é o órgão responsável pela proteção à criança e ao adolescente, violados ou ameaçados em seus direitos básicos, seja por ação ou omissão do Estado; pela falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; ou em razão da própria conduta, não implicando em privação de liberdade.

Atualmente o CACA conta com sete acolhidos, entre eles crianças e adolescentes, necessitando de atendimento 24h por dia.

Desta forma, com o objetivo de valorização do servidor pelo esforço empreendido no desempenho de suas funções, envia-se o presente Projeto de Lei para instituir e conceder a Gratificação Especial de Disponibilidade (GED) aos motoristas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação que contribuem para o atendimento eficaz e sem interrupção dos serviços essenciais prestados pela referida secretaria municipal, bem como pelo Conselho Tutelar e CACA.

Certo de contar com a compreensão e o apoio dessa Casa Legislativa, renovamos nossos protestos de estima e consideração.


RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº. 052/2025

**"INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE
DISPONIBILIDADE (GED) PARA MOTORISTA
LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais e com base em lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. O servidor municipal, titular do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, que realiza viagens intermunicipais e atendimento do Conselho Tutelar e do Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente Belmiro Soares Loureiro (CACA) e desempenham essas atividades em horários diferenciados, desvinculados da regular jornada contratada, em regime efetivo de trabalho ou na forma de sobreaviso, fará jus à percepção mensal de Gratificação Especial de Disponibilidade (GED) no percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) do vencimento básico da classe a qual pertencer.

§ 1º. Os servidores a que alude o "caput" do artigo deverão ser designados por portaria do Prefeito Municipal, facultada a possibilidade de rodízio entre os servidores que desempenham a função.

§ 2º. O pagamento da parcela indenizatória exclui qualquer adicional a título de horas extras ou compensação de horas (banco de horas).

Art. 2º. O valor fixado no "caput" do artigo anterior será reajustado anualmente nos mesmos índices e datas da revisão geral anual dos servidores municipais.

§ 1º. A gratificação será percebida enquanto designado para realizar viagens intermunicipais e atendimento do Conselho Tutelar e do Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente Belmiro Soares Loureiro (CACA), conforme expresso no artigo 1º, e em horários diversos do expediente regular da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação, através da designação por portaria do Executivo, mediante escala de execução dos itinerários ao longo do exercício.

§ 2º. Durante o período de designação, o servidor não poderá afastar-se da sede do Município, devendo apresentar-se no local de trabalho no prazo máximo de 30 minutos após a comunicação da autoridade responsável do Município, caso seja necessário.





§ 3º A inobservância injustificada do disposto no parágrafo anterior configura descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei.

Art. 3º. Os servidores que perceberem a presente Gratificação Especial de Disponibilidade (GED) não farão *jus* ao recebimento de horas extras.

Art. 4º. O servidor perderá a Gratificação Especial de Disponibilidade (GED), no mês de referência, nos seguintes casos:

I - tiver falta injustificada;

II - sofrer qualquer tipo de punição por processo administrativo disciplinar ou por sindicância;

III - estiver em gozo de licença saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. A perda da Gratificação pelo motivo citado no inciso II, do §1º deste artigo, ocorrerá quando da assinatura da Portaria que conclua pela aplicação de qualquer penalidade ao servidor, no processo administrativo.

Art. 5º. A Gratificação Especial de Disponibilidade (GED) não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer outro efeito, nem será computada para a concessão de outras vantagens.

Parágrafo único. A Gratificação Especial de Disponibilidade (GED) não sofrerá incidência de contribuição previdenciária, especialmente em relação ao Regime Próprio de Previdência do Servidor.

Art. 6º. Os servidores em gozo da gratificação de que trata esta lei poderão ser dispensados do registro de ponto eletrônico mediante Portaria, ficando sujeitos ao controle de ponto diário sob responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação ou pessoa por ele(a) designada, que fiscalizará o cumprimento da jornada mínima de trabalho prevista para o cargo.

Art. 7º. Para fins desta lei, considera-se:

I) Plantão: o servidor designado por escala para atender situações de urgências e emergências, e demais deslocamentos de pacientes fora do horário normal de trabalho;

II) Sobreaviso: o servidor designado por escala para realizar deslocamentos de pacientes na impossibilidade de atendimento pelo plantão ou por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.





Art. 8º. Os servidores que perceberem remuneração decorrente de outra gratificação, incorporada ou não, deverão optar entre a percepção desta ou da Gratificação Especial de Disponibilidade (GED), instituída por esta Lei, sendo vedada a percepção cumulada de ambas as vantagens.

Art. 9º. O motorista que deixar as atividades exercidas nos horários diferenciados, deixar de realizar viagens intermunicipais e atendimentos do Conselho Tutelar e do Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente Belmiro Soares Loureiro (CACA) ou for removido da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação, perderá a Gratificação Especial de Disponibilidade (GED) prevista nesta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art.11. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 12. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em ____ de _____ de ____.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal



**Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação
ou Aumento de Despesas com Pessoal****MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS**
PODER EXECUTIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº: 11/2025

DATA: 28/05/2025

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de / para
Criação de 31 gratificações em substituição ao pagamento de horas extras e outras verbas
em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I § 4º,
e art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000

EVENTO		Gratificação para 22 motoristas da saúde de (R\$ 1.500,00), 05 Técnicos de enfermagem ambulância de (R\$ 1.800,00) e para 4 Motoristas do Desenvolvimento Social de (R\$ 1.158,97) ref 85% do Salário Básico.
CRIAÇÃO		
EXPANSÃO	x	
APERFEIÇOAMENTO		

Vigência das despesas

Início	Fim
Junho de 2025	Indeterminado, por se tratar de despesas obriatórias de caráter continuado

QUADRO 1

ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO			
Natureza	2025	2026	2027
Despesas com Pessoal e Encargos	-47.362,28	-85.658,06	-90.369,26
TOTAL DOS ACRÉSCIMOS	-47.362,28	-85.658,06	-90.369,26

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.**QUADRO 2**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	% DE IMPACTO (C) B/A
2025	-47.362,28	108.220.529,98	-0,04%
2026	-85.658,06	114.843.281,33	-0,07%
2027	-90.369,26	125.948.887,60	-0,07%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2026 e 2027 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO, devidamente atualizados pela LOA.

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma estiver em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 1.381/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da contratação/reajuste dos servidores abrangidos pelo presente estudo, conforme segue:

Impacto	Programa	Ação Correspondente	Despesa a ser suportada pelo Programa / Ação
	3 Apoio Administrativo	2007 Man Gabinete do Prefeito	Gratificações
	3 Apoio Administrativo	2008 Man Gabinete do Vice Prefeito	Gratificações
	3 Apoio Administrativo	2009 Man PGM	Gratificações
	3 Apoio Administrativo	2010 Man Sec de ADM	Gratificações
	3 Apoio Administrativo	2011 Man Sec da Agricultura	Gratificações
	3 Apoio Administrativo	2012 Man Sec da Fazenda	Gratificações
	3 Apoio Administrativo	2013 Man Sec de Obras	Gratificações
	3 Apoio Administrativo	2014 Man Sec de Turismo e Desporto	Gratificações
	9 Educação para todos Fundamental	2036 Atend Escolar a todos os Alunos	Gratificações
	14 Modernização do Ensino	2108 Atend.FUNDEB 70%	Gratificações
	14 Modernização do Ensino	2098 Atend FUNDEB 30%	Gratificações
	9 Educação para todos Fundamental	2107 Custeio Aposentadorias	Gratificações
x	23 Manut Sec de Saúde	2070 Man Sec de Saúde	Gratificações
	3 Apoio Administrativo	2016 Man Sec Indústria e Comércio	Gratificações
x	3 Apoio Administrativo	2015 Man Sec Desenvolvimneto Social	Gratificações
	160 Gestão Ambiental	2143 Man Sec Meio Ambiente	Gratificações

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à expansão dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (Lei Municipal nº 1.687/2024.), em seu artigo 56, inciso I prevê:

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;**
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação, expansão ou aperfeiçoamento dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



QUADRO 3

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO			
RUBRICA	DESPESA TOTAL AUTORIZADA ATÉ DEZEMBRO DE 2025	VALORES TOTAIS A EMPENHAR EM 2025 CONSIDERANDO O AUMENTO/DIMINUIÇÃO DE GASTOS PROPOSTO	DIFERENÇA
3.1.00.00 Vencimentos e vantagens fixas, 339034 Outras Desp. Terceir, 339036 Outros Serv Terc PF, 339008 Outros Benef Assist (IPÊ)	53.263.748,29	52.797.684,39	466.063,90
TOTAL	53.263.748,29	52.797.684,39	466.063,90

Portanto, as projeções indicam que as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, com base na despesa autorizada em 2025, e considerando as despesas já contratadas no exercício, serão suficientes para comportar o referido impacto.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027:

QUADRO 4

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			
EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	GASTOS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	% / RCL
2021	72.103.395,51	36.375.138,98	50,45%
2022	74.181.520,61	41.186.647,43	55,52%
2023	83.653.986,28	41.268.207,69	49,33%
2024	90.453.719,87	43.765.207,76	48,38%
2025	94.561.985,72	46.845.500,25	49,54%
2026	99.762.000,00	49.469.183,06	49,59%
2027	105.250.000,00	51.885.125,87	49,30%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2025, foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2025, atualizando-se os valores conforme a tendência de arrecadação do exercício. Para 2026 e 2027, os valores foram calculados com uma previsão de incremento de 5,50% ao ano.

b) A despesa com pessoal estimada para 2025 foi obtida a partir dos seguintes dados:

Despesas especificadas no quadro 3	52.797.684,39
(-) Indenizações trabalhistas, despesas de competência anteriores e outras despesas dedutíveis	-5.952.184,14
(=) Total estimado da despesa considerada para fins de limite da LRF conforme IN Nº 05/2024, do TCE RS, exceto quanto aos contratos de terceirização	46.845.500,25

c) As projeções das despesas com pessoal dos anos de 2026 e 2027, foram efetuadas a partir da expectativa de reposição salarial e crescimento vegetativo da folha, considerando os novos gastos, aponta uma variação nominal média de **5,50 %** em cada ano.

São Francisco de Assis - RS, 28 de maio de 2025

Juliane Dicheti Luiz
CRC RS 81888

Luiz Vanderlei Frescura
CRC RS 69219

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
PODER EXECUTIVO

ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº: 11/2025

DATA: 28/05/2025

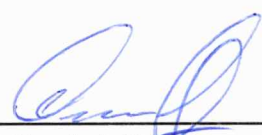
DETALHAMENTO DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS

- 1) Os cálculos foram efetuados tomando como marco inicial das despesas para o ano de 2025, a partir do mês de junho. Portanto, neste exercício o impacto será de 07 meses, com os devidos reflexos sobre o 13º salário e férias, quando for o caso;
- 2) Foi considerado a redução mensal nos pagamento de horas extras, sobreaviso e adicional noturno na ordem de R\$ 53.401,92, com base na média pagamentos realizados até maio de 2025 e reprojeto para os anos seguintes.
- 3) Nos termos da legislação que regulamento o INSS e o contrato do Plano de Saúde mantido com o IPERGS, os rendimentos a serem pagos aos servidores estão sujeitos à contribuição previdenciária e ao desconto para o IPERGS, bem como deverão ser levadas a efeito para fins de férias e décimo terceiro salário, quando for o caso;
- 4) Nas projeções para os exercícios de 2026 e 2027, considerou-se um reajuste no valor das gratificações da ordem de 5,5% em cada ano, conforme os parâmetros do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Consideradas as premissas acima, bem como os padrões salariais e demais vantagens, efetuou-se as seguintes projeções de despesas:

Descrição		Impacto Contratações e ou Reposição Salarial		
Nº se Servidores:	31	Previsão de Impacto Anual		
Parcelas		2025	2026	2027
Gratificações		326.451,16	590.410,24	622.882,80
13º Salário		-	-	-
1/3 de Férias		-	-	-
Encargos patronais		-	-	-
IPERGS 10%		-	-	-
Prêmio Assiduidade		-	-	-
TOTAL FOLHA		326.451,16	590.410,24	622.882,80
(+) RPAs / CIS / CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS		-	-	-
(+) CONTRATAÇÕES DE TERCEIROS (IN 5/2024)		-	-	-
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL		326.451,16	590.410,24	622.882,80
(-) IPERGS 10% (3390081101/02/03)		0,00	0,00	0,00
(-) Deduções de despesas com pessoal		-373.813,44	-676.068,30	-713.252,06
TOTAL DE DEDUÇÕES		-373.813,44	-676.068,30	-713.252,06
(=) Previsão de despesas com Pessoal Computáveis		-47.362,28	-85.658,06	-90.369,26

São Francisco de Assis - RS, 28 de maio de 2025

Juliane Dicheti Luiz
CRC RS 81888

Luiz Vanderlei Frecura
CRC RS 69219

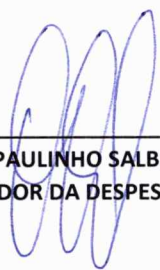
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF art. 16 inciso II

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis -RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a Contratação / Aumento ou diminuição das Despesas com Pessoal. **DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Referente ao Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira nº: 11/2025

São Francisco de Assis - RS, 28 de maio de 2025



RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
ORDENADOR DA DESPESA